



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78, DE 28 DE AGOSTO DE 1989**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar proposta da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, aprovar emenda aos artigos 5º e § único e 30 e § único do seu Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

- Artigo 5º A antigüidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, será regulada:
- a) pela posse;
  - b) pela nomeação;
  - c) pela idade, quando a posse e a nomeação forem de igual data.
- Parágrafo único - Nomeado e reconduzido Ministro Classista para novo mandato, será computado o tempo de exercício anterior para efeito de antigüidade.
- Artigo 30 Dar-se-á a substituição do Ministro togado, nas ausências temporárias, por período superior a 30 (trinta) dias, e nas definitivas, obedecido para a convocação o critério do artigo 18, inciso VI, deste Regimento.
- Parágrafo único - Convocado o Juiz, este ocupará, nas sessões do Pleno e das Turmas, o lugar imediatamente após ao Ministro mais moderno ou ao Juiz por último convocado, observada a antigüidade.

Brasília, 28 de agosto de 1989

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretária do Tribunal**